

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 21975/2016 IH7B

Requer.: ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA

End.: RUA PARAISO DO NORTE, 949

JARDIM PEDRO DEMETERCO CEP: 83.324-030

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2015 PROCESSO
LICITATORIO 22932/2015

Data: 16/06/2016 10:17

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.


MARLI FABRIN

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 21975/2016

Código Verificador: IH7B

Requerente: 1194020 - ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.569.239/0001-75

Endereço: RUA PARAISO DO NORTE

Cidade: Pinhais

Bairro: JARDIM PEDRO DEMETERGO

Fone Res.: (41) - 366866593

E-mail: Não Informado

Assunto: 226 - SOLICITA

Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL

Data de Abertura: 16/06/2016

Previsão: 16/07/2016

CEP: 83.324-030

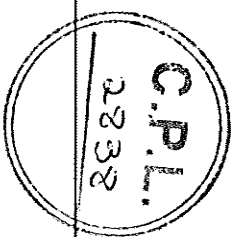
Estado: PR

Fone Cel.: Não Informado

Hora de Abertura: 10:17:14

Observação:

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2015 PROCESSO LICITATORIO 22932/2015

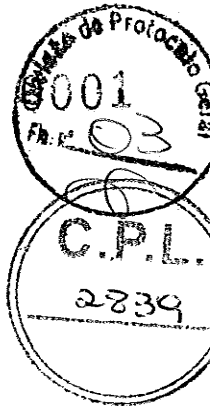




AO

Exmo Sr Prefeito do Município de Paranaguá
SR. **Edison de Oliveira Kersten**

Endereço: Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, Cep: 83.203.060



Engeklam Empreendimentos Eireli EPP - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.569.239/0001-75, neste ato representado por seu representante legal, Aparecido Teixeira de Souza, portador do RG nº 1.693.918 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.853.789-00, vem a presença de Vossa Senhoria solicitar as devidas providências em decorrência de fatos ocorridos na Concorrência Pública nº 005/2015, Processo Licitatório nº 22932/2015, pelo que passa a expor:

A Prefeitura de Paranaguá lançou, na data de 27 de abril 2016, a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 005/2015, Processo Licitatório nº 22932/2015, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para execução de obras e serviços de engenharia de iluminação pública, no perímetro urbano e rural, em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, travessa e Alamedas, com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários.**

Participam da licitação as seguintes empresas:

COELGE CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA
CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA
ENGELUZ ILUMINAÇÃO ELETRECIDADE LTDA
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP-ME
CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA
LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão de Licitação declarou habilitada as seguintes empresas:

LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP-ME
CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA

Ocorre que, posteriormente ao prazo para impugnação dos documentos, veio ao nosso conhecimento que documentos apresentados no presente processo



licitatório pela licitante Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. não condizem com a verdade, sendo de difícil análise por parte da comissão de licitação pois são documentos contábeis, os quais presume-se retratar a realidade da empresa.

Nesse sentido, referida empresa (Luminapar) em seu Balanço Patrimonial acusou um Direito a Receber a Empresa Trajeto Engenharia e Comercio Eireli no valor de R\$ 863.431,01. Ocorre que, ao contrário do que consta no balanço da licitante Luminapar, em verdade o valor apontado é um débito, e não um crédito. Ou seja, a Empresa Luminapar não é credora da empresa Trajeto, mas sim Devedora. Tal situação decorre de decisão judicial resultante das ações 0005994-34.2013.8.0001 e 0008042.63.2013-8.16.0001.


Vale destacar que a decisão segue anexa, sendo que a suposta dívida apontada pela empresa Luminapar é, na verdade, crédito da empresa Trajeto Engenharia e Comercio Eireli. A decisão, inclusive, condenando a Empresa Luminapar a efetuar o pagamento de multa no valor de 5% do valor da ação como litigante de má fé, por tentar induzir que o credor seria ela, conforme apontou em seu Balanço Patrimonial.

Não obstante a esta análise simples, porém que só poderia ser trazida a tona com a apresentação do decisão anexa, a qual demonstra a má fé por parte da empresa Luminapar, nos faz levantar pontos obscuros com relação aos Títulos da Dívida Agrária apontados no Balanço desta empresa, os quais alteram significativamente os índices da empresa, os quais devem ser questionados e averiguados por esta comissão de licitação, através de diligência com a finalidade de não macular o processo licitatório.

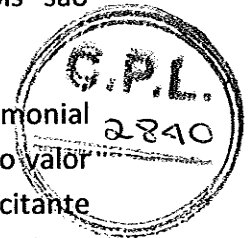
Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria que, de posse destes materiais e da conclusão da diligência a ser efetuada pela comissão de licitação, tome as seguintes providencias:

- 1) Suspensão do processo licitatório até o término da diligência;
- 2) De posse destes documentos, e por apresentar informações não verídicas em seu balanço declare a empresa Luminapar inabilitada;

Pinhais, 15 de junho de 2016.


Engeklam Empreendimentos Eireli - EPP
Aparecido Teixeira de Souza
RG: 1.693.918-18 SESP/PR
CPF: 301.853.789-00
Representante Legal

Rua Paraíso do Norte, 949 – Vila Emiliano Pernetá – CEP 83324-221 – Pinhais/PR
Tel: (41) 3668-6593
CNPJ nº 03.569.239/0001-75



Protocolo 0003
Fls. 05

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EIRELI
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.569.239/0001-75
NIRE nº. 41 2 0424411-4

C.P.L.
2841

APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.693.918 SESP/PR e CPF/MF nº. 301.853.789-00, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Eduardo Jarnicki, 10, São Bráz, CEP: 82315-300. Único componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com sede e foro à Rua Paraíso do Norte, 949, Vila Emiliano Perneta, CEP: 83324-221, Pinhais-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 04244114** em sessão do dia 10/12/1999 e inscrita no CNPJ nº. **03.569.239/0001-75**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/02, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 700.000,00 (setessentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

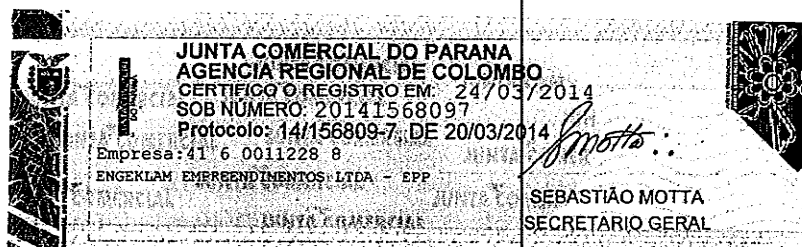
Parágrafo único: Para tanto, firma nesta mesma data, em documentos separados, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante ato constitutivo da referida sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pinhais/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, justo e contratado, lavra e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Pinhais, 13 de Março de 2014.

APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA



Junta Comercial do Paraná
06
C.P.L.
2812

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - ERP

Pelo presente instrumento, o Sr. **APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.693.918 SESP/PR e CPF/MF nº. 301.853.789-00, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Eduardo Jarnicki, 10, São Bráz, CEP: 82315-300., sócio-administrador da empresa **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com sede e foro à Rua Paraíso do Norte, 949, Vila Emiliano Pernetta, CEP: 83324-221, Pinhais-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 04244114** em sessão do dia 10/12/1999 e inscrita no CNPJ nº. **03.569.239/0001-75**, fazendo uso do que permite o artigo 980-A, da Lei nº 10.406/2002, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob a denominação **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, com sede e foro à Rua Paraíso do Norte, 949, Vila Emiliano Pernetta, CEP: 83324-221, Pinhais-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo(a) titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços de engenharia; elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnica; supervisão de obras e gerenciamento de projetos; perícia técnica; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades paisagísticas; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de arquitetura; administração de obras; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; gestão de redes de esgoto; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de artigos de iluminação; montagem de estruturas metálicas; locação de automóveis sem condutor; fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas; fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo: relês, fusíveis, interruptores internos e externos, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias e soquetes para lâmpadas.



0005
07
C.P.L.
2243

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 700.000,00 (setessentos mil reais), divididos em 700.000 (setessentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país pelo(a) empresário(a):

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA	100,00	700.000	700.000,00
TOTAL	100,00	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/11/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do(a) titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá a(o) titular **APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de Administrador(a), autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º. – Faculta-se a(o) administrador(a), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. – Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o(a) titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.


CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, cabendo a(o) titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente a(o) titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: O(a) empresário(a) poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o(a) titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a(o) seu(ua) titular.

 2

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

000
08
0

C.P.L.
284A

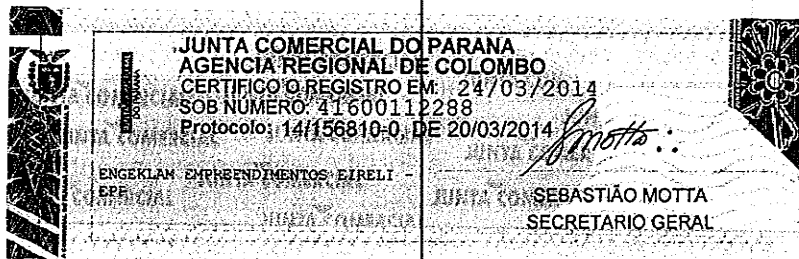
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de **Pinhais-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro ao órgão competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pinhais, 13 de Março de 2014.

APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA



Divisão de Protocolo
200079

C.P.L.
2845

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Empresa (EIRELI) **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, com sede e foro à Rua Paraíso do Norte, 949, Vila Emiliano Perneta, CEP: 83324-221, Pinhais-PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pinhais-PR, 13 de Março de 2014.

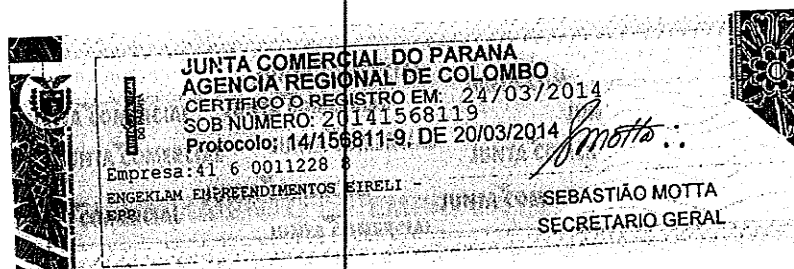
APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA

Titular

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 24 MAR 2014

Etiqueta de registro



C.P.L. 2846
208
10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

Autos nº. 0008042-63.2013.8.16.0001

Processo: 0008042-63.2013.8.16.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Ato / Negócio Jurídico
Valor da Causa: R\$1.920.350,67
Autor(s): • Trajeto Engenharia e Comércio Ltda (CPF/CNPJ: 82.244.971/0001-41)
Avenida Maringá, 1130 - VI E. Pernetá - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-000 -
Telefone: 366681806
Réu(s): • LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (CPF/CNPJ:
09.047.890/0001-61)
Rua Major Vicente de Castro, 131 - Fanny - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-020

Autos nº: 0005994-34.2013.8.16.0001

Ação de inexigibilidade de débito

Requerente: Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda.

Requerido: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

Ação nº: 0008042-63.2013.8.16.0001

Ação monitória

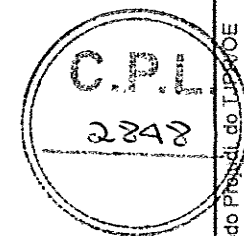
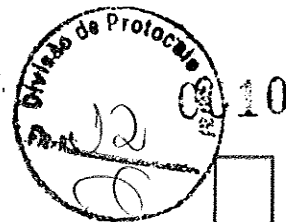
Requerente: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

Requerido: Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do TJP/ROE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:5564 TRD3Q 9AYJU 4TLTR



10
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do LUPROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: P:J564 7RD3Q 9AVJU 4TLTR

(mov. 204.1).

As partes apresentaram alegações finais (mov. 216.1 e 218.1).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Ação nº: 0008042-63.2013.8.16.0001

Trata-se de ação monitória ajuizada por **LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA** em face de **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, ambas devidamente qualificadas nos autos.

Aduz a parte demandante na inicial que, em 17 de dezembro de 2013, a requerida subcontratou a empresa autora para a execução de obras e serviços de engenharia, planejamento, gerenciamento, manutenção e ampliação da rede de iluminação do município, com o fornecimento do respectivo sistema informatizado de gerenciamento, derivado do contrato de nº 236/2010 pela ré firmado em 23 de novembro de 2010 com o município de Colombo/PR. Alega que transação semelhante foi operada entre as partes em favor do município de São José dos Pinhais. Juntou documentos (movs. 1.2; 14.2 a 14.145).

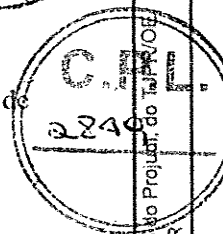
Citada, a requerida opôs embargos, arguindo, inicialmente, que há a conexão desta lide com a ação declaratória de inexigibilidade de débito ajuizada pela embargante perante o juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba. No mérito, afirma que muito embora as partes tenham iniciado tratativas para a contratação de serviços de iluminação pública, a contratação não se efetivou porque os municípios não autorizaram a subcontratação. Arrazoa que acabou sozinha executando todo o escopo dos contratos administrativos. Argumenta que os títulos apresentados pela embargada para cobrança são inexigíveis, vez que não representam uma obrigação líquida, certa e exigível, eis que não houve prestação de serviços que ensejasse a sua emissão. Pugnou pelo total acolhimento dos embargos (mov. 29.1). Juntou documentos (movs. 29.2 a 29.10).

Manifestação pela embargada (mov. 35.1), foi declarada a incompetência do juízo da 22ª Vara Cível de Curitiba, em razão da conexão existente com este juízo.

Em síntese, vieram-me os autos conclusos.

É breve o relatório. **Decido.**

II. FUNDAMENTAÇÃO



No caso em tela, a controvérsia reside em determinar se os serviços indicados nas notas fiscais objeto de ambos os feitos foram efetivamente prestados pela empresa ré em favor da autora.

Ocorrendo a alegação de fato negativo, de que os serviços que embasaram a emissão das duplicatas não foram prestados, incumbia ao prestador do serviço, ora réu, a comprovação da legitimidade e exigibilidade da dívida que originou a ação monitória.

Do exame detido do presente caderno processual, verifica-se, através do robusto lastro probatório que as partes firmaram contrato verbal de prestação de serviços a fim de terceirizar parte das obrigações advindas dos contratos de nº 236/2010 e 382/2010.

A existência da contratação foi observada pela Perita Judicial em seu laudo (mov. 122.2, fl. 07, item 07), consignado a troca de e-mails entre a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e a requerida, e desta com a empresa requerente. Logo, apesar de a demandante alegar que a subcontratação não ocorreu por ausência de permissão das autarquias contratantes, o próprio diretor de serviços públicos da Prefeitura de São José dos Pinhais, Sr. Romeu Bin, em depoimento prestado em Juízo, informou que era autorizada a terceirização de serviços pela contratada vencedora do certame licitatório (mídia em CD rom).

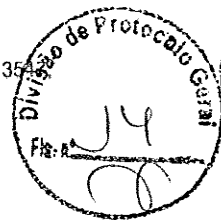
Os depoimentos colhidos em audiência confirmam a efetiva prestação de serviços pela requerida (audiência de instrução e julgamento - mídia em CD rom; movs. 27.6; 27.47; 24.48; 27.74; 27.140; 27.142, 130.2; entre outros). Destaca-se o depoimento do engenheiro Cláudio Antônio Marinoni (mídia em CD rom), que confirmou que foram prestados, pela Trajeto, serviços de manutenção do sistema de iluminação pública e implantação de luminárias, tanto no Município de Colombo/PR como no Município de São José dos Pinhais.

Portanto, ante a demonstração da prestação dos serviços, mostra-se exigível o débito cobrado.

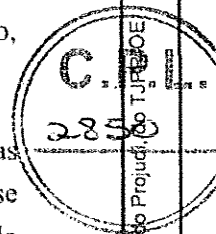
Note-se que em nenhum momento da fase postulatória ou instrutória dos autos, a empresa Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda reconhece, ao menos parte, os serviços prestados ou impugna, especificadamente, qualquer das notas fiscais emitidas. A tese em ambas as demandas foi apenas no sentido de que inexistiu a contratação entre as partes, e de consequência, qualquer prestação de serviços pela Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

Somente após encerrada a instrução processual, a Luminapar, inovando, em sede de alegações finais, reconhece a existência da relação contratual, e posiciona-se no sentido de que o feito necessita de maior instrução probatória, para a verificação do que foi efetivamente prestado.

Na petição de mov. 216.1 alega que: *“realmente há indícios que TRAJETO tenha executado parte de obras e serviços a pedido da LUMINAPAR. Entretanto, estas provas não são absolutas e manifestamente são incompletas, ao passo que não conseguem precisar a dimensão dos serviços prestados”*.



0012



Ocorre que tal faculdade encontra-se preclusa porquanto, concedido as partes, no momento oportuno, amplo direito de produção de provas.

Note-se inexistem comprovantes de pagamentos anexados aos autos e/ou impugnação específica das notas fiscais, ou a respeito do fornecimento ou não de materiais ou de mão de obra, razão pela qual, presume-se que todo o débito cobrado é devido. As notas fiscais emitidas (mov. 14.1 a 14.47), a memória do cálculo (mov. 1.1, fl. 05), as ordens de serviços expedidas (mov. 14.81 a 14.15), as contra notificações extrajudiciais encaminhadas (mov. 14.116 e 14.117), aliados aos demais elementos colhidos nos autos fazem prova da prestação dos serviços e o respectivo inadimplemento contratual.

Da litigância de má-fé

Quanto ao pedido de condenação à litigância de má-fé, Nelson Nery Jr. em seu livro Código de Processo Civil Comentado explica:

"(...) litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o 'improbis litigator', que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito".

A má-fé não se presume, deve ser provada. *In casu*, entendo que restou evidenciada a presença de dolo processual por parte da empresa Luminapar, porquanto, não restaram dúvidas de que os serviços foram efetivamente prestados pela requerida, e não se pode reconhecer, dado o vulto, e tempo de prestação dos serviços, que estes não eram de conhecimento desta. Inegável, que a Luminapar, efetivamente, alterou a verdade dos fatos, quando na peça preambular da ação declaratória (mov. 1.1, fl. 02), bem como em sua réplica (mov. 31.1, fl. 10; 135.1), negando a existência da própria contratação dos serviços, incidido, assim, na conduta descrita no art. 17, II, do Código de Processo Civil de 1973.

Neste sentido, a jurisprudência:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – AUTORA QUE AFIRMA QUE NUNCA MANTEVE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A EMPRESA RÉ – FARTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A CONTESTAÇÃO QUE COMPROVA INTENSA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES E A ORIGEM DO DÉBITO DISCUTIDO – IMPROCEDÊNCIA – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - CONDENAÇÃO NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INCORFORMISMO DA AUTORA – MANUTENÇÃO DO VALOR DA NDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E REDUÇÃO



Divisão de Proteção
Fls. 15

09.047.890/0001-61

LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

R. MAJOR VICENTE DE CASTRO, 131 - SL. 01
VILA FANNY - CEP 81030-020

CURITIBA - PR

C.P.L.
2853

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2014
Processo Administrativo nº 36.518

MODELO VIII
CAPACIDADE FINANCEIRA

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Os índices foram obtidos no balanço patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índices	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	<u>83.520.176,49</u> 17.573.208,31	4,75
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC	<u>3.960.574,71</u> 2.157.459,90	1,84
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)	<u>85.563.565,21</u> : (2.157.459,90+ 15.415.748,41)	4,87

Onde:

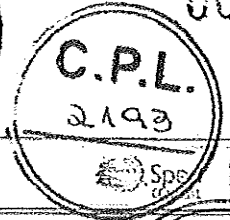
AC - Ativo Circulante; PC - Passivo Circulante; AT - Ativo Total; RLP - Realizável a Longo Prazo; ELP - Exigível a Longo Prazo.

Obs. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Curitiba, 17 de Novembro de 2014.

Luminapar - Serviços de Iluminação Pública Ltda.
Giuseppe Nappa
Diretor Presidente
RG: 1.685.163-9/PR
CPF: 028.287.479-80

Marcelo Pelaez Doro
Contador CRC PR. 052872/O-6

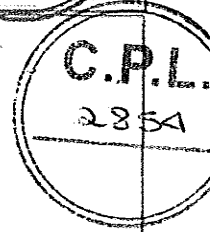


0016

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CNPJ: 09.047.890/0001-61



Descrição	Saldo
ATIVO	R\$ 84.309.637,93
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 5.010.395,85
DISPONIVEL	R\$ 37.092,89
CAIXA	R\$ 22.606,22
CAIXA GERAL	R\$ 22.606,22
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 5.238,58
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 35,67
BANCO ABN AMRO REAL S/A	R\$ 2,91
BRADESCO 328778881-9	R\$ 0,00
CEF SANTA FELICIDADE 2540-2	R\$ 5.200,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 9.248,09
APLIC. FINAC. BB RENDA FIXA 500	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A - OUROCAP 2170566	R\$ 4.402,27
BB CONSORCIO	R\$ 4.845,82
CLIENTES	R\$ 1.126.841,50
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 1.126.841,50
PREFEITURA MUN DE FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 416.565,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	R\$ 44.471,55
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	R\$ 4.328,62
ARENA TRANSP TERRAPLANAGEM E PAVIM LTDA	R\$ 20.900,00
RFK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 30.038,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	R\$ 125.676,53
ELETROCHESKI INSTALACAO E MANUTENCAO LTD	R\$ 11.664,36
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.	R\$ 221,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 0,00
CATTALINI BIOENERGIA S/A	R\$ 472.974,67
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.989.094,46
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 1.618.074,68
LANSER SISTEMAS ELETRONICOS LTOA	R\$ 2.793,02
TRAJETO ENGENHARIA E COM LTDA	R\$ 863.431,01
IDEVAN LOPES	R\$ 4.156,20
ENERFAZ INSTALAÇÕES LTDA	R\$ 40.747,00
BB CONSORCIO	R\$ 3.506,77
MEDEIROS MANUT ELET LTDA	R\$ 26.000,00
LUZ & FORMA COM DECO LTDA	R\$ 110.699,00
BRAZAO ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.900,00

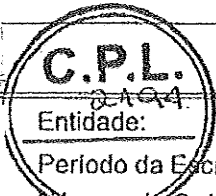
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 1 de 13

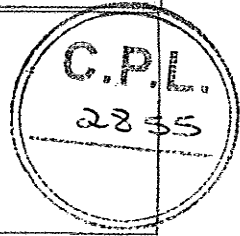


0017



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014



Descrição	Saldo
GEOLUX SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA	R\$ 63.360,25
ALMAQ EQUIP P/ ESCRITORIO	R\$ 999,48
CONSTRUCEL CONSTR OBRAS ELETR LTDA	R\$ 116.722,00
MONICA ROGALSKI TISSEN	R\$ 700,00
J VIDOTTI E MORAES	R\$ 3.270,00
AMIL	R\$ 5.309,85
ELETROBIT	R\$ 970,84
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES	R\$ 336.013,92
ADIANTAMENTO DE VIAGEM	R\$ 10.495,34
BIANCHO GHEDIN CIA LTDA	R\$ 20.000,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 9.385,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SÁLARIO	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	R\$ 9.385,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 361.634,78
INSS PAGO A MAIOR A COMPENSAR	R\$ 217,00
IRRF A RECUPERAR	R\$ 8.684,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	R\$ 5.039,69
PARCELA REFIS	R\$ 2.929,03
REFIS COPA	R\$ 344.784,51
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 1.857.367,00
JUROS A APROPRIAR	R\$ 1.857.367,00
BV FINANCEIRA BONGO K 2500 -JUROS	R\$ 8.776,53
JUROS A APROPRIAR BCO BRADESCO - AGILE	R\$ 20.141,48
JUROS A APROP. - BNCO GMAC CORSA HATCH	R\$ 25.601,42
JUROS A APROPRIAR - PARCELAMENTO COFINS	R\$ 2.953,30
JUROS A APROPRIAR - PARCELAMENTO IRPJ	R\$ 6.908,81
JUROS A APROPRIAR - PARCELAMENTO CSLL	R\$ 2.891,53
JUROS AP. PARC COFINS - PRO.10980-402255	R\$ 2.609,36
JUROS AP PARC IRPJ - P10980-402255/2011	R\$ 2.705,18
PARC. ICMS JUROS A APR. NR 01.671063-6	R\$ 0,00
JUROS A APR - EMPR CEF OP. 14.0369.556	R\$ 3.184,95
JUROS A APR - EMPR CEF OP. 14.0369.606	R\$ 2.131,65
JUROS A APR PIS PARC - MES 04 05 06/2011	R\$ 2.080,91
JUROS APR PARC COFINS MES 04 05 06/2011	R\$ 9.925,54
JUROS A APR IRPJ 03/2011	R\$ 14.424,18

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

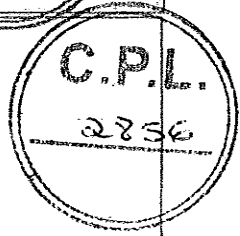
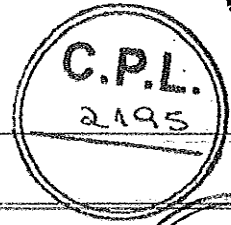
Página 2 de 13

@

Handwritten signature

C

Handwritten signature



0018

BALANÇO PATRIMONIAL

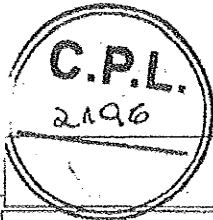
Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA	CNPJ: 09.047.890/0001-61
Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014	
Número de Ordem do Livro: 11	
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014	

Descrição	Saldo
JUROS A APR CSSL 03/2011	R\$ 5.501,35
JUROS A APROPRIAR CONTRATO 25300-4/001	R\$ 29.116,49
JUROS A APROPRIAR CONTRATO 25359-5/001	R\$ 16.671,75
JUROS A APROPRIAR CONTRATO 28592-0/001	R\$ 29.826,03
JUROS A APROPRIAR CONTRATO 28270-8/001	R\$ 45.463,12
JUROS A APROPRIAR CONT BRADESCO 791129-7	R\$ 40.596,08
JUROS A APROPRIAR CONTRATO CEF FINAME	R\$ 54.167,77
JUROS AP PARC 12/2011 PROTOC 3746520	R\$ 61.501,08
JUROS APROPRIAR PARC 3903890 04/2012	R\$ 30.764,41
MULTA DE MORA A APROPRIAR PARC INSS	R\$ 16.724,39
JUROS A APROPRIAR FINANCIAMENTO CEF 481-0	R\$ 747.776,57
JUROS A APROPRIAR FINANC VOLKS CAM	R\$ 88.691,58
JUROS APR PARC IRPJ E CSSL 4 TRV/11	R\$ 14.495,11
JUROS A APROPRIAR PARC ICMS 05-2012	R\$ 5.787,02
JUROS APROP CREDITO BANCARIO BRADESCO	R\$ 12.335,49
JUROS APROPRIAR EMPREST BRADESCO CESTOS	R\$ 35.330,74
JUROS A APROPRIAR PARC PIS COFINS IRPJ E CSSL	R\$ 104.818,64
MULTA PARCELAMENTO INSS 2013	R\$ 31.581,08
JUROS A APR PARC PIS COFINS IRPJ CSSL E RETENÇÕES	R\$ 128.885,66
JUROS A APROPRIAR CARTÃO BNDES	R\$ 13.813,39
JUROS A APROPRIAR PARC IR FOL E COFINS 06-2013	R\$ 994,26
MULTA/JUROS/ENCARGOS IRPJ 01 TRIM 2010	R\$ 17.399,95
MULTA/JUROS/ENCARGOS IRPJ 03 TRIM 2011	R\$ 86.084,81
MULTA/JUROS/ENCARGOS IRPJ 04 TRIM 2011	R\$ 73.909,04
MULTA SOBRE PARC INSS 20-09	R\$ 42.786,27
CAUÇÃO PREFEITURA DE PRUDENTOPOLIS	R\$ 5.700,00
SEGUROS A APROPRIAR	R\$ 11.859,48
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 79.299.442,08
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 77.778.523,28
ADIANTAMENTOS	R\$ 2.476.423,93
GIUSEPPE NAPPA	R\$ 680.000,00
GIUSEPPE NAPPA	R\$ 1.407.057,46
ERNESTO KUGLER RODRIGUES	R\$ 389.366,47
EMPRÉSTIMOS	R\$ 3.715.965,36
C/C SAGARANA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	R\$ 2.424.063,51
C/C ROCATHERM COM. SIST. AQUEC. LTDA.	R\$ 529.333,09

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

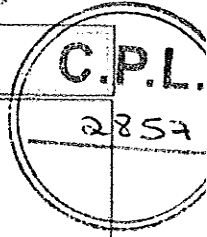
Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 3 de 13



0019

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

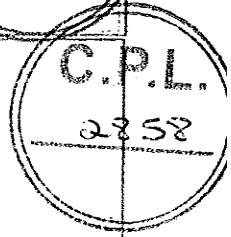
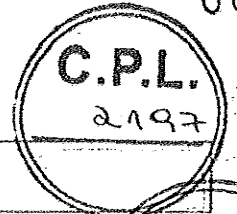
Descrição	Saldo
C/C MINERAÇÃO CERRADO GRANDE LTDA.	R\$ 9.599,11
CONSTRUSUL CONSTRUTORA DE OBRAS	R\$ 53.829,01
COMBRASEG COM DE EQUIPAMENTO	R\$ 252.185,16
LUMI SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	R\$ 204.123,62
GIUSEPPE NAPPA EIRELI	R\$ 240.475,64
RIO TEVERE	R\$ 2.356,22
DIREITOS A RECEBER	R\$ 63.979.450,13
TDA INCRA PROCESSO 995010864-0	R\$ 13.551.014,77
VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 2.680.000,00
C/C GIUSEPPE TDA INCRA	R\$ 250.000,00
TDA INCRA C/ 9950107679	R\$ 47.492.435,36
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	R\$ 134.099,77
GIUSEPPE NAPPA - IVECO	R\$ 105.872,88
ERNESTO KUGLER RODRIGUES - F350	R\$ 28.226,89
CONTINGENCIAS FISCAIS	R\$ 7.478.644,65
PROVISÃO DE MULTA ESTADUAL	R\$ 7.478.644,69
INVESTIMENTOS	R\$ 56.341,59
CONSORCIOS	R\$ 38.341,59
CONSORCIO BRADESCO PROPOSTA 7120215	R\$ 14.027,45
CONSORCIO BRADESCO PROPOSTA 7120244	R\$ 6.774,59
CONSORCIO BRADESCO PROPOSTA 7120239	R\$ 8.182,42
CEF 1	R\$ 4.203,51
CEF 2	R\$ 3.153,55
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 20.000,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO	R\$ 20.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 1.448.211,25
IMÓVEIS	R\$ 450.000,00
TERRENOS	R\$ 450.000,00
MÓVEIS	R\$ 2.409.360,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 27.159,70
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 494.116,04
FERRAMENTAS	R\$ 10.692,71
VEÍCULOS	R\$ 1.835.709,13
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	R\$ 41.682,52
ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 18.515,69
LEASING ITAU - BONGO K 2700	R\$ 15.356,25

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador



0020



BALANÇO PATRIMONIAL

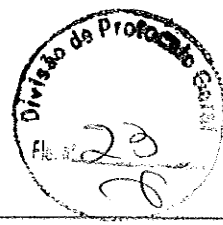
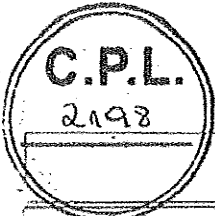
Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
LEASING ITAU - MONTANA	R\$ 3.159,44
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ 1.429.664,54
(-) (-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 13.888,91
(-) (-) DEPRECIações EQUIPAMENTOS DE INFORMÁ	R\$ 147.251,82
(-) (-) DEPRECIações DE VEICULOS	R\$ 1.253.218,47
(-) (-) FERRAMENTAS	R\$ 15.305,34
INTANGÍVEL	R\$ 1.085,00
SOFTWARES	R\$ 1.085,00
DIFERIDO	R\$ 9.129,31
GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS	R\$ 31.508,96
ADMINISTRATIVOS	R\$ 31.353,59
FINANCEIROS	R\$ 155,37
(-) (-) AMORTIZAções ACUMULADAS	R\$ 22.379,65
(-) (-) AMORTIZAções DE GASTOS PRÉ-OPERAC.	R\$ 22.379,65
BENS EM COMODATO	R\$ 6.091,05
BENS EM COMODATO	R\$ 6.091,05
BENS EM COMODATO	R\$ 6.091,05
CONTAS TRANSITORIAS	R\$ 0,00
CONTAS TRANSITORIAS	R\$ 0,00
REMESSA P/ DEMONSTRAÇÃO	R\$ 0,00
PASSIVO	R\$ 84.309.837,93
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.550.403,46
FORNECEDORES	R\$ 1.110.969,31
FORNECEDORES	R\$ 1.110.969,31
IDEVAN LOPES	R\$ 7.198,54
MONICA ROGALSKY TISSEN	R\$ 4.700,00
STILOCAR AUTO REPARADORA LTDA	R\$ 21,42
RISQUE PAPELARIA LTDA	R\$ 1.119,89
ALL COM MATERIAL PARA ESCR LTDA	R\$ 5.145,25
VERNALHA GUIMARÃES E PEREIRA	R\$ 55.505,73
LJ COM DE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 1.695,00
RIBEIRO SA COML DE PNEUS	R\$ 72,00
AC DORO CONTABILIDADE	R\$ 12.048,65
MASTER CIM INFORMATICA LTDA	R\$ 1.290,00
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS SA	R\$ 0,00
GEOLUX SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	R\$ 101.606,41

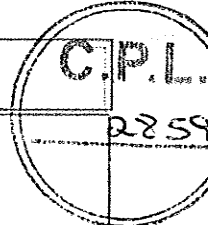
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 5 de 13



0021



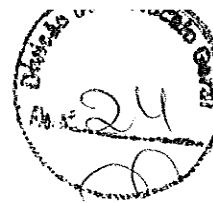
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2014 a 31/12/2014	CNPJ: 09.047.890/0001-61
Número de Ordem do Livro:	11	
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014	

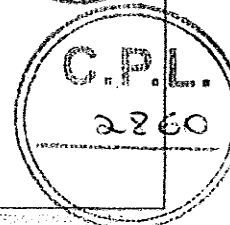
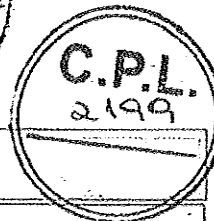
Descrição	Saldo
POLO DAS EMBALAGENS COM DE EMB LTDA	R\$ 326,00
CONECTE COM E INSTR ELETRICOS LTDA	R\$ 0,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	R\$ 0,00
BRASIL TELECOM	R\$ 10,64
TRIPOLI TURISMO LTDA	R\$ 50.840,62
PONTO K COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 875,59
BELICAR LAVAGEM DE VEICULOS LTDA	R\$ 35,00
BULBOX FABRICACAO LTDA	R\$ 505,00
PIRES COM DE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 50.924,03
TRAJETO ENGENHARIA E COM LTDA	R\$ 56.894,44
LERROY MERLIN	R\$ 226,46
HIDRO WATS IND E COM DE REATORES LTDA	R\$ 5.511,34
SERVEQ IND E COM DE EQUIP DE PROT IND LT	R\$ 7.000,00
INTRAL SA IND DE MAT ELETICOS LTDA	R\$ 36.200,81
ELETROBIT COM DE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 4.225,78
ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 10.499,21
CHAMPAGNAT VEICULOS SA	R\$ 219,10
SERRALHERIA SAO DIMAS LTDA	R\$ 6.140,00
TRANS TOMAZ TRANSPORTE ROD CARGAS LTDA	R\$ 40,65
GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA	R\$ 1.514,05
ALIGRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 19.650,32
CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA(MAT	R\$ 308,38
VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.293,68
REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA.	R\$ 48.939,26
RELE COMERCIO ELÉTRICOS DE INFORM LTDA	R\$ 62.575,14
CONCRETIS PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 0,00
LUZ E FORMA COMERCIO E DECORACAO LTDA	R\$ 26.000,00
CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTD	R\$ 55,05
AUTO POSTO PEDRAZOLLI LTDA	R\$ 40.198,21
(-) SEALY COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 9.031,50
INST DE MEDICINA E SEGUR DO TRAB DO EST	R\$ 2.586,22
FJL NETO - MARKETING ME	R\$ 340,00
M.D. IND.E COM. DE UNIFORMES E ART.PROF.	R\$ 733,00
D' MELLO ILUMINACAO LTDA	R\$ 1.693,47
ELETROCHESKI INST E MANUT LTDA	R\$ 4.119,24
REEME REPUXACAO E METALURGICA LTDA	R\$ 101.437,58

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador



0022



BALANÇO PATRIMONIAL

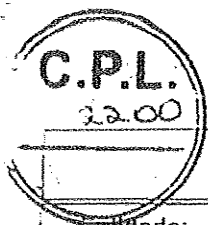
Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
TIM CELULAR SA	R\$ 107,40
PRMAX COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	R\$ 230,00
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA	R\$ 2.534,06
FMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 45,12
ELETRON CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	R\$ 8.211,87
JOSE PENCKOWSKI	R\$ 4.141,07
SERVITIPA SERVIÇOS DE APOIO ADM LTDA	R\$ 37,34
ELETORASTRO COIM DE MAT ELET LTDA	R\$ 161,48
ELIAS SIQUEIRA DA SILVA	R\$ 105,60
HOTEL PANORAMA LTDA	R\$ 169,95
TIM CELULAR	R\$ 3.646,14
CONSTRUCEL CONST DE OBRAS ELETRICA LTDA	R\$ 17.089,69
HULTMANN E HULTMANN COM E LOC CONT LTDA	R\$ 618,92
TICKET SERVICOS SA	R\$ 18.977,75
GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA	R\$ 15.790,25
TIM CELULAR SA	R\$ 1.131,38
EQUIPAR FAIXA BRANCA COM PECAS E VEIC LT	R\$ 138,00
DIEGO CARLOS DE CARVALHO - BALANÇA	R\$ 160,00
SAGARANA	R\$ 6.000,00
CEDRO HOTEL LTDA A SUA CASA FORA DE CASA	R\$ 446,15
BACHCOM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 250,00
AMIL ASSIST MEDICA INTERNACIONAL	R\$ 5.253,77
Superfici Comercial Ltda	R\$ 560,00
FOX ANDAIMES TUBULARES LTDA	R\$ 6.729,82
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	R\$ 3.753,70
RODOJAN TRANSPORTES LTDA	R\$ 185,78
ELETORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	R\$ 46,90
REIS, CAMARGO & CIA LTDA	R\$ 140,00
HOTEL DAS NAÇÕES DE ORTIGUEIRA LTDA	R\$ 40,00
HOTELARIA ACCOR BRASIL SA	R\$ 6,00
NOVA CASA BAHIA S/A	R\$ 299,00
TNL PCS S/A	R\$ 1,10
DACOL SERVIÇOS PEÇ E ACESS VEICULO LTDA	R\$ 74,42
14 BRASIL TELECOM CELULAR SA	R\$ 128,74
ATRIO HOTEIS SA	R\$ 238,00
VRG LINHAS AEREAS SA	R\$ 385,22

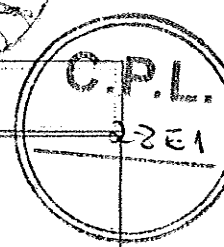
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 7 de 13



0023



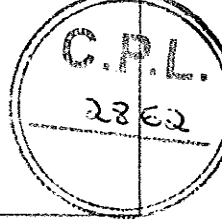
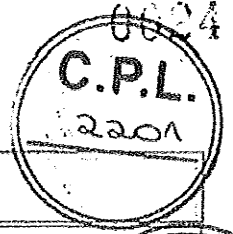
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
EXPRESSGLASS BRASIL COMERCIO E SERV	R\$ 139,00
PARANAMAX COMERCIO DE ACUMULADORES AUTOM	R\$ 35,00
Akila Comercio de Pecas Ltda - Portao	R\$ 70,00
SERASA S/A	R\$ 318,93
DIPROAL COM. DE MAT. AUTOM. LTDA	R\$ 65,00
FULLTEC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME	R\$ 624,00
SILVIA LETICIA TSIXEIRA MARTINS SELLETI	R\$ 210,00
BORRACHARIA ARAUJO & RIBEIRO LTDA	R\$ 43,00
HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	R\$ 1.722,00
MULTICENP BRASIL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 595,00
A ANGELONI E CIA LTDA	R\$ 79,90
MULTI MERCANTES LTDA	R\$ 4.709,19
PAIAGUAS HOTEIS SA	R\$ 190,00
CHAMPAGNAT VEICULOS LTDA	R\$ 565,00
ECOVEST CONECCOES LTDA	R\$ 21.275,00
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (FERRA	R\$ 64.393,88
TOTVS SA	R\$ 3.355,23
ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA EPP	R\$ 10,00
INTRACARGO TRANSPORTES LTDA	R\$ 175,80
NINTON DE ALMEIDA BERTULINO	R\$ 25,00
AUTO POSTO MAESTRO LTDA	R\$ 955,00
DOUGLAS POPTELA PAULA eamp; CIA LTDA	R\$ 2.568,89
TRANSVOLTEC ELETRONICA IND. E COM. LTDA	R\$ 7.394,87
SUL RODAS COMERCIO DE RODAS E ACESSORIOS	R\$ 250,00
SUHAILA MOHANED DAHRUG ABDALLAM	R\$ 1.053,00
SOLVS SOLUÇÕES LTDA	R\$ 43.469,46
JLM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 43.620,00
MUNCKS CONCRISTO TRANSPORTES LOCAÇÃO E R	R\$ 3.800,00
LIDER DEDETIZADORA LTDA EPP	R\$ 650,00
OSVALDO CARLESSE ME	R\$ 117,00
HELIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	R\$ 11.420,00
LUIS CARLOS MARQUES REPRESENTAÇÕES ME	R\$ 1.692,50
CONTATO SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LT	R\$ 1.096,69
JSB CRONOTACOGRAFOS LTDA ME	R\$ 150,00
C. F. BRANCO - ESTRUTURAS	R\$ 3.240,00
AUTO POSTO PETROCHILE LTDA	R\$ 36,89

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

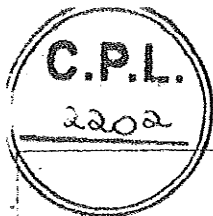
Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVRO	R\$ 202,50
GOUVEIA GIOIELLI ADVOGADOS	R\$ 10.872,33
CORPUS SAUDE MEDICINA DO TRABALHO S/C LT	R\$ 200,00
TRIPOLI ELETRONICA LTDA.	R\$ 375,00
EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	R\$ 203,00
GA HAUER & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 49.700,00
AGUIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME	R\$ 116,41
ARUA HOTEL LTDA - EPP	R\$ 152,25
POLI DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	R\$ 50,67
FACEMAQ COM E MANUT DE MAQ LTDA	R\$ 17,90
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	R\$ 301,37
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS	R\$ 5.792,37
DIONISIO SCHMEGEL ANTUNES 89997085949	R\$ 760,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 319.430,33
EMPRESTIMOS	R\$ 319.430,33
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	R\$ 17.877,82
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 1,17
EMPRES CEF - OP 14.0369.605.0000226-83	R\$ 29.382,12
EMPRESTIMO BRADESCO	R\$ 267.768,22
EUCLIDES SALOMÃO DE RAMOS	R\$ 4.400,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 282.206,18
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 282.203,18
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$ 4.316,27
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO	R\$ 2.763,89
IRRF A RECOLHER	R\$ 98.120,10
PIS A RECOLHER	R\$ 18.118,81
COFINS A RECOLHER	R\$ 83.425,85
CRF A RECOLHER	R\$ 2.996,69
ISS RETIDO A RECOLHER	R\$ 25.380,01
INSS RETIDO A RECOLHER	R\$ 3.043,65
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER	R\$ 2.385,75
ISS A RECOLHER	R\$ 7.241,13
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 34.413,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 834.596,32
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 209.185,56
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 9.184,00

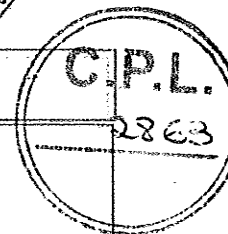
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 9 de 13



0025



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014

CNPJ: 09.047.890/0001-61

Número de Ordem do Livro: 11

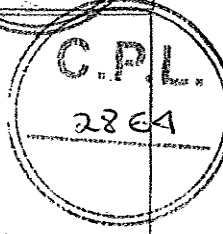
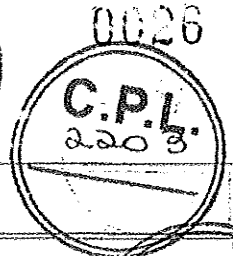
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 14.897,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA A RECOLHER	R\$ 9.919,37
AÇÃO TRABALHISTA	R\$ 2.000,00
FÉRIAS A PAGAR	R\$ 17.682,49
RESCISÕES A PAGAR	R\$ 155.502,70
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	R\$ 525.724,18
INSS A RECOLHER	R\$ 423.633,78
FGTS A RECOLHER	R\$ 102.090,40
PROVISÕES	R\$ 99.686,58
PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 79.581,45
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 15.493,35
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	R\$ 4.611,78
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 3.201,32
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	R\$ 3.201,32
ENERGIA ELETRICA A PAGAR	R\$ 684,75
TELECOMUNICAÇÕES A PAGAR	R\$ 1.229,75
(-) ÁGUA E ESGOTO A PAGAR	R\$ 85,27
AUTONOMO A PAGAR	R\$ 1.372,09
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 15.135.744,93
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 11.552.650,75
EMPRÉSTIMOS	R\$ 3.024.152,98
RFK EMPREENDIMENTOS	R\$ 111.092,29
MINERAÇÃO CERRADO GRANDE- MCG	R\$ 132.875,32
TÍTULOS DESCONTADOS	R\$ 882.682,20
C/C ROSANNA CATTALINI	R\$ 167.760,61
EMPRESTIMO CEF 481-0	R\$ 1.749.742,56
FINANCIAMENTOS	R\$ 1.049.853,08
BANCO VOLKSWAGEN - KOMBI EMPRES	R\$ 1.374,26
BV FINANCEIRA EMPRESTIMO BONGO K-2500	R\$ 6.703,40
EMPRESTIMO BRADESCO - AGILE LTZ	R\$ 38.599,50
BANCO GMAC - CORSA HACTH	R\$ 3.648,72
VOLKSWAGEN GUIDASTE MASAL 25359-5/01	R\$ 44.328,96
VOLKSWAGEN CAM 17.250 NFB 25300-4/001	R\$ 93.163,07

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 10 de 13



BALANÇO PATRIMONIAL

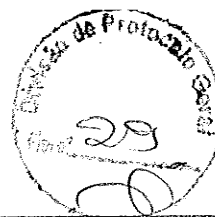
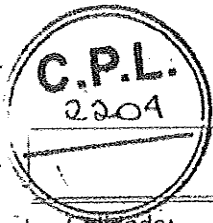
Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
VOLKSWAGEN CAM 17250 NFB 28270-8/0001	R\$ 109.332,58
VOLKSWAGEN GUIDASTE 28592-0/001	R\$ 64.695,18
BRDESCO FINAN 045-0/4310-9	R\$ 133.431,65
CEF CONTRATO 03697140000046	R\$ 110.260,59
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA	R\$ 19.448,83
VOLKSWAGEN 30409-8	R\$ 72.928,82
VOLKSWAGEN 30409-7	R\$ 66.213,89
VOLKSWAGEN 30410-001	R\$ 66.981,07
VOLKSWAGEN 31449-1	R\$ 48.511,03
VOLKSWAGEN 31449-4	R\$ 43.264,44
VOLKSWAGEN 31449-2	R\$ 43.398,89
CARTÃO BNDES	R\$ 83.570,20
PROVISAO DE CONTIGENCIAS FISCAIS	R\$ 7.478.644,69
PROVISAO DE MULTA ESTADUAL	R\$ 7.478.644,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 3.583.094,18
PARCELAMENTOS IMPOSTOS	R\$ 3.583.094,18
PARC. IRPJ - P. 10980-400088/2011-94	R\$ 245,60
PGFN REPARCELAMENTO IRPJ 01 TRIM 2010	R\$ 44.362,96
PARC. CSLL - P. 10980-400088/2011-94	R\$ 11.171,69
PARCELAMENTO PIS 2010	R\$ 0,11
PARCELAMENTO COFINS 2010	R\$ 28.841,25
PARCELAMENTO ICMS - 01.670243-3 - 2011	R\$ 0,08
PARCELAMENTO COFINS - 03/2011	R\$ 21.682,84
PGFN REP IRPJ 4 TRIM 2010	R\$ 44.076,60
PARCELAMENTO CSLL - 12/2010	R\$ 18.687,06
PARC. PIS - PROC. 10980-402255/2011-31	R\$ 30,65
PARC COFINS - PROC. 10980-402255/2011-31	R\$ 24.040,25
PARC IRPJ - PROC. 10980-402255/2011-31	R\$ 19.092,54
PARC CSLL - PROC. 10980-402255/2011-31	R\$ 62,92
PARC. ICMS NR. 01.671063-6 MES 02/2011	R\$ 170,18
PARC COFINS MES 04 05 06/2011	R\$ 69.081,85
PARCEL PIS 10/11/12/2011	R\$ 17.666,00
PARCEL COFINS 10/11/12/2011	R\$ 86.970,66
PGFN REP IRPJ 1 TRIM 2011	R\$ 86.399,89
PARC CSLL 03/2011	R\$ 34.346,06
PARCELAMENTO CSSL 3 TRIM 2011	R\$ 79.949,01

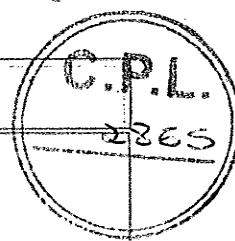
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 11 de 13



0027



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014

CNPJ: 09.047.890/0001-61

Número de Ordem do Livro: 11

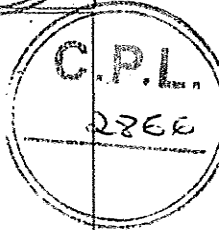
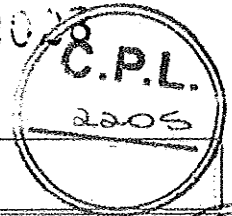
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
PARCELAMENTO COFINS 12/2011 - 3746520	R\$ 77.207,64
PGFN REPAR IRPJ 4 TRIM 2011	R\$ 281.248,21
PARCELAMENTO CSSL 4 TRIM 2011	R\$ 86.970,68
PGNF REPARC 2 TRIM 2011	R\$ 196.106,01
PARCEL ICMS 05-2012	R\$ 63.656,50
PARCELAMENTO CSSL 12/2011 - 3746520	R\$ 74.539,61
PARCEL IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 24.857,74
PARCELAMENTO COFINS	R\$ 8.305,31
PARCELAMENTO COFINS 01-03-04-05-2013	R\$ 174.604,15
PARCELAMENTO PIS 01-03-04-05-2013	R\$ 37.907,50
PARCELAMENTO IRPJ 1 TRIM 2013	R\$ 383.783,50
PARCELAMENTO DE CSSL 1 TRIM 2013	R\$ 140.522,65
PARCELAMENTO DE CRF RETIDA	R\$ 1.260,60
PARCELAMENTO INSS	R\$ 92.498,97
PARCELAMENTO IRRF 06/2013	R\$ 4.666,10
PARCEL PIS 10/11/12-2013	R\$ 51.892,08
PARCELAMENTO COFINS 08/2013	R\$ 1.299,39
PARCEL COFINS 8/10/11/12-2012	R\$ 315.495,77
PARCEL IRPJ 3 TRIM-2012	R\$ 190.425,25
PARCEL CSLL 3 TRIM 2012	R\$ 71.098,65
PARCELAMENTO INSS 2013	R\$ 186.328,36
PGNF PARC PIS 05-6-2011	R\$ 12.416,63
PARC INSS 03/04/05/06/07-2013	R\$ 258.777,62
PARC PGFN IRPJ 3 TRIM 2011	R\$ 263.347,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 66.623.689,54
CAPITAL SOCIAL	R\$ 21.800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 21.800.000,00
GIUSEPPE NAPPA	R\$ 21.799.000,00
GIUSEPPE NAPPA - EIRELLI	R\$ 1.000,00
RESERVAS	R\$ 251.014,77
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 251.014,77
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 251.014,77
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.919.760,59
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.919.760,59
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.919.760,59
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 47.492.435,36

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 12 de 13



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LUMINAPAR SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 09.047.890/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

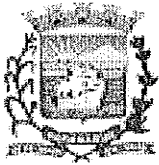
Descrição	Saldo
AJUSTE DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	R\$ 47.492.435,36
AJUSTES DE AVALIAÇÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 47.492.435,36
CONTAS TRANSITORIAS	R\$ 0,00
CONTAS TRANSITORIAS	R\$ 0,00
MERCADORIA P/ CONCERTO	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA - SAÍDA PARA OBRA	R\$ 315.883,80
(-) TRANSFERÊNCIA - ENTRADA PARA OBRA	R\$ 315.883,80
REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO	R\$ 0,00

7.

H

H

C P Ca E R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 21975/2016

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL



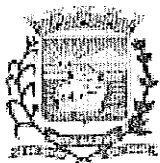
DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
16/06/2016	ENGEKLAM EMPREENDEMENTOS LTDA	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	21975/2016-IH7B

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2015 PROCESSO LICITATORIO 22932/2015


MARLI FABRIN
16/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 21975/2016

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
16/06/2016	ENGEKLAM EMPREENDEIMENTOS LTDA	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	21975/2016-IH7B

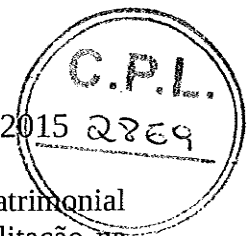
1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Para apensar no processo principal nº 22932/2015 (referente à C.P. 05/15).

SHEILA DA ROSA MARIA
22/06/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015 2869




Trata o protocolado n. 21.198/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, ao argumento de que o mesmo “*contém apontamentos que não correspondem a verdade dos fatos, ou seja, em especial, no que se refere a suposta dívida existente entre a Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. e Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli, a qual está sendo discutida em sede judicial, dessa forma, não há como considerar valores que supostamente poderão ser recebidos sem que haja a decisão judicial declarando que os valores são devidos à Luminapar Serviços de Engenharia Ltda.*”

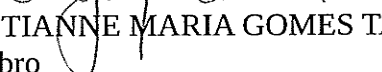
Realizada a diligência, com a apreciação dos fatos pelo Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, o Contador André Luiz da Silva, consigna na sequencia 4, verbis: “*O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015”.*

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente


RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro

C.P.L.
2870

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015


Trata o protocolado n. 21.975/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, relativamente aos Títulos de Dívidas Agrárias constantes do referido documento. Pede a interessada, ainda, a juntada de cópia de decisão judicial proferida nos Autos n. 0008042-63.2013.8.16.0001, da 2ª Vara Cível de Curitiba.


A Comissão Permanente de Licitação ratifica, a manifestação do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, na pessoa do Contador André Luiz da Silva, consignada na sequência 4, do protocolado n. 21.198/2016 *verbis*: "O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015".

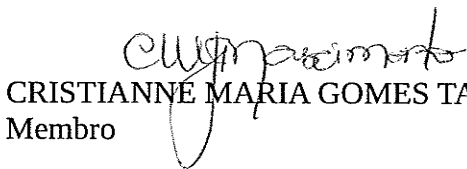
E, especificamente quanto aos Títulos das Dívidas Agrárias, a Comissão Permanente de Licitação entende, por unanimidade, diferentemente do posicionamento adotado para os créditos objeto de discussão judicial, indevida a exclusão dos mesmos em diligência a ser realizada pela Prefeitura, por se tratarem de créditos oriundos do Governo Federal.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente


RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E
ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 005/2015 - 1



Trata o protocolado n. 21.198/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, ao argumento de que o mesmo “*contém apontamentos que não correspondem a verdade dos fatos, ou seja, em especial, no que se refere a suposta dívida existente entre a Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. e Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli, a qual está sendo discutida em sede judicial, dessa forma, não há como considerar valores que supostamente poderão ser recebidos sem que haja a decisão judicial declarando que os valores são devidos à Luminapar Serviços de Engenharia Ltda.*”

Realizada a diligência, com a apreciação dos fatos pelo Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, o Contador André Luiz da Silva, consigna na sequência 4, *verbis*: “*O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015*”.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.

SHEILA DA ROSA MARIA

Presidente

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Membro

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO

Membro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:43D6EE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E
ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 005/2015



Trata o protocolado n. 21.975/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, relativamente aos Títulos de Dívidas Agrárias constantes do referido documento. Pede a interessada, ainda, a juntada de cópia de decisão judicial proferida nos Autos n. 0008042-63.2013.8.16.0001, da 2ª Vara Cível de Curitiba.

A Comissão Permanente de Licitação ratifica, a manifestação do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, na pessoa do Contador André Luiz da Silva, consignada na sequência 4, do protocolado n. 21.198/2016 *verbis*: “O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015”.

E, especificamente quanto aos Títulos das Dívidas Agrárias, a Comissão Permanente de Licitação entende, por unanimidade, diferentemente do posicionamento adotado para os créditos objeto de discussão judicial, indevida a exclusão dos mesmos em diligência a ser realizada pela Prefeitura, por se tratarem de créditos oriundos do Governo Federal.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.

SHEILA DA ROSA MARIA

Presidente

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Membro

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO

Membro

Publicado por:

Marilete Rodrigues da Silva

Código Identificador:8B667834

Revogar o ATO N.º 3701 de 09 de julho de 2015 que instituiu a Comissão de Disciplinamento do uso e guarda dos veículos da Câmara Municipal de Paranaguá.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 10 de junho de 2016.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:EF9D3F79

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO**

Partes: Município de Paranaguá

LAR PEQUENO ACONCHEGO LTDA-EPP

Data: 18/06/2016

CNPJ: 01.565.814/0001-36

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n.º 67/2015. Constitui objeto deste contrato A Contratação de serviços de Assistência Social – Internamento e/ou abrigo, a 06 (seis) pessoas portadoras de distúrbios psiquiátricos associado à deficiência mental, órfãos abandonados, em situação de risco pessoal e social, POR ORDEM JUDICIAL, com fulcro no artigo 25, c/c artigo 26, da Lei Federal n.º 666/1993, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo n.º 10.379/2016 - Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 248.400,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas: Edison de Oliveira Kersten

João Mario Cubas

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:E7480DA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E
ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 005/2015**

Trata o protocolado n. 21.975/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, relativamente aos Títulos de Dívidas Agrárias constantes do referido documento. Pede a interessada, ainda, a juntada de cópia de decisão judicial proferida nos Autos n. 0008042-63.2013.8.16.0001, da 2ª Vara Cível de Curitiba.

A Comissão Permanente de Licitação ratifica, a manifestação do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, na pessoa do Contador André Luiz da Silva, consignada na sequência 4, do protocolado n. 21.198/2016 *verbis*: “O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa **Trajeto Engenharia e Com. Ltda.** em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda.**, os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: *Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015*”.

E, especificamente quanto aos Títulos das Dívidas Agrárias, a Comissão Permanente de Licitação entende, por unanimidade, diferentemente do posicionamento adotado para os créditos objeto de discussão judicial, indevida a exclusão dos mesmos em diligência a

ser realizada pela Prefeitura, por se tratarem de créditos oriundos do Governo Federal.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:8B667834

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E
ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 005/2015 - 1**

Trata o protocolado n. 21.198/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, ao argumento de que o mesmo “*contém apontamentos que não correspondem a verdade dos fatos, ou seja, em especial, no que se refere a suposta dívida existente entre a Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. e Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli, a qual está sendo discutida em sede judicial, dessa forma, não há como considerar valores que supostamente poderão ser recebidos sem que haja a decisão judicial declarando que os valores são devidos à Luminapar Serviços de Engenharia Ltda.*”

Realizada a diligência, com a apreciação dos fatos pelo Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, o Contador André Luiz da Silva, consigna na sequência 4, *verbis*: “O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa **Trajeto Engenharia e Com. Ltda.** em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda.**, os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: *Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015*”.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro